



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI Nº 008/92 "

Data: 6 de março de 1992.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Escritura Pública de Doação em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, conforme específica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para os fins de implantação do Centro de Formação Profissional, a ser localizado em uma área de terreno com 19.956,45m² (dezenove mil, novecentos e cinqüenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), que mede 70,00m de frente para a Rua Francisco Xavier de Almeida Garrett, do lado esquerdo de quem da rua olha mede 287,10m e limita com terras do Município, nos fundos com 69,80m e do lado direito de quem da rua olha com 283,90m, também dividindo com terras do Município, localizada nesta Cidade, de propriedade do Município, constante da Matrícula nº 8.540 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, outorgar ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, escritura pública de doação gratuita da aludida área, para os fins previstos, em razão de prévia anuênciaria manifestada pelo Estado do Paraná, através da lei nº 9.771, de 24 de outubro de 1991.

Parágrafo único - A doação, com dispensa de concorrência pública, em razão da relevância e interesse social do empreendimento, é efetivada para a construção do aludido Centro de Formação Profissional pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, que, inclusive, administrará e manterá o mesmo.

Art. 2º - O donatário, sob pena de reversão da área ao patrimônio municipal, deverá iniciar as obras, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da escritura de doação e, conclui-la no prazo máximo previsto no pa-



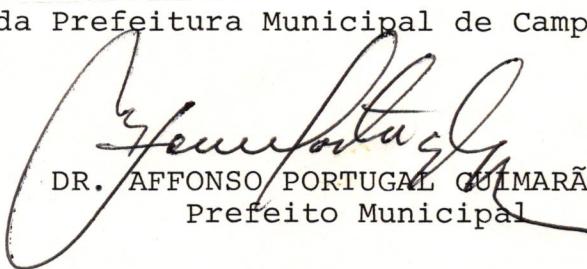
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Município contribuirá para a edi
ficação do empreendimento em percentual a ser definido através
de futura autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições
em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em ór-
gão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo
Largo, em 6 de março de 1992.


DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

parcer.

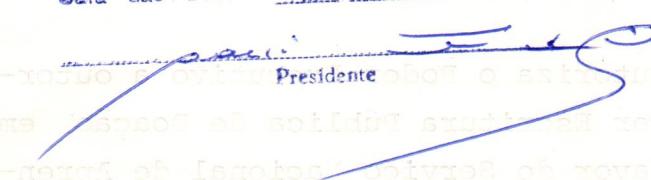
PRÉFÉITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Sala das Sessões, em 09 de 03 de 1992


Presidente

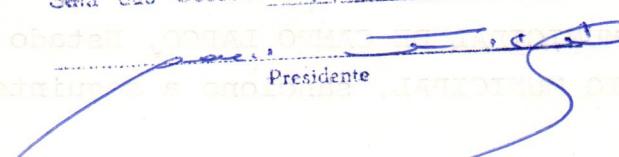
APROVADO

Sala das Sessões 23/03/1992


Presidente

Presidente aprova o projeto "APRÓVADO".
O projeto de lei nº 001/92, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender a demanda de servidores temporários no novo Esquema FISCAIS.

Sala das Sessões 24/03/1992


Presidente

Presidente aprova o projeto "APRÓVADO".
O projeto de lei nº 002/92, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender a demanda de servidores temporários no novo Esquema FISCAIS.

Lei nº 001/92, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender a demanda de servidores temporários no novo Esquema FISCAIS. O projeto de lei nº 001/92, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender a demanda de servidores temporários no novo Esquema FISCAIS, foi aprovado em 23/03/1992, (observando conformidade com a legislação federal e estadual), com votação de 001,00% dos votos favoráveis, 000,00% dos votos contrários e 000,00% dos votos abstenções. O projeto de lei nº 002/92, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender a demanda de servidores temporários no novo Esquema FISCAIS, foi aprovado em 24/03/1992, (observando conformidade com a legislação federal e estadual), com votação de 001,00% dos votos favoráveis, 000,00% dos votos contrários e 000,00% dos votos abstenções.

Lei nº 001/92, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender a demanda de servidores temporários no novo Esquema FISCAIS, foi aprovado em 23/03/1992, (observando conformidade com a legislação federal e estadual), com votação de 001,00% dos votos favoráveis, 000,00% dos votos contrários e 000,00% dos votos abstenções.

Lei nº 002/92, que autoriza a contratação de servidores temporários para atender a demanda de servidores temporários no novo Esquema FISCAIS, foi aprovado em 24/03/1992, (observando conformidade com a legislação federal e estadual), com votação de 001,00% dos votos favoráveis, 000,00% dos votos contrários e 000,00% dos votos abstenções.